



Termo de Contrato Nº 042/2017

Contrato que entre si celebram o município de LIMOEIRO DO AJURU/ PA e a SAMAUMA EDITORIAL LTDA EPP. Na forma abaixo.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição, nº 33 - Matinha, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Fredison Leão de Farias, portador do RG nº 1811462 PC/PA e CPF: 448.756.222-87, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 - Matinha - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **SAMAUMA EDITORIAL LTDA EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 13.977.336/0001 - 50, com sede na Rua ANTONIO BARRETO, nº 1235 , UMARIZAL, BELÉM/PA - CEP nº 66.060-020, neste ato representada pela **Sra. Luciana Trindade Barbosa** , portadora do RG nº 1831278 SSP/PA e do CPF nº 307.540.972 - 34, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 010/2017 - PMLA -, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AS MARCAS DA AMAZÔNIA (VOL.1)	1.483	R\$ 65,00	R\$ 96.395,00



02	OS POVOS DA AMAZÔNIA ANTIGA (VOL.2)	779	R\$ 69,00	R\$ 53.751,00
03	OS POVOS DA AMAZÔNIA COLONIAL (VOL. 3)	639	R\$ 72,00	R\$ 46.008,00
TOTAL:		2.901		R\$196.154,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 O Valor Total do presente contrato é de R\$ 196.154,00 (Cento e Noventa e Seis Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru.

Exercício 2017:

- 12.361.0012.2.123 – Manutenção do Ens. Fundamental Apoio Adm. – Município 40%.
- 12.365.0012.2.128 – Manutenção da Edu. Infantil Apoio Adm. 40%
- 12.365.0012.2.130 – Manutenção do Pré – Escolar – Creche Apoio Adm. 40%
- 12.366.0012.2.132 – Manutenção da Educ. de Jovens e Adultos. Apoio Adm. 40%
- 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

- a. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal, solicitados através de Nota de Empenho ou Autorização de Compras, acompanhada com as certidões de INSS, FGTS, CND e Trabalhista.
- b. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprova-lo ou rejeitá-lo (em caso de desacordo com o preço e objeto do



presente contrato), sendo aprovado o **GESTOR** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega.

- c. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- d. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, ou o atraso de pagamentos, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- e. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - i. Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - ii. Existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**.
- f. O pagamento será dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 65.384,66, sendo efetivadas após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA REVISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada:

6.1.2 Fornecer o produto, no menor espaço de tempo possível.

6.1.3 Atender, com a diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.1.4 Fornecer os produtos de acordo com o solicitado pela Secretaria;

6.1.5 Os livros deverão ser entregues, em perfeitas condições, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.6. As despesas de entrega, deslocamento e estadia correrão por conta do **CONTRATADA**.

6.1.7 Capacitação, através dos próprios autores, para os professores da disciplina no uso adequado da coleção.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:



6.2.1 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos livros;

6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.2.3 Participar da supervisão, acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

- a. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA FISCALIZAÇÃO.

O fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado cabendo a ele:

- a. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom fornecimento.
- b. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c. Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- e. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA



9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

- a. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto adquirido em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES

11.1 Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no contrato, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista e demais cominações legais.

11.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Inexigibilidade sob o nº. 010/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



13. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

O presente contrato terá a duração até 31 de Dezembro, contados da data de sua assinatura, e poderá de acordo com a lei 8.666/93, ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 17 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fredison Leão de Farias
Secretário Municipal

SAMAUMA EDITORIAL LTDA EPP
CNPJ: 13.977.336/0001 - 50